Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - (13) 6847-1811 – FAX 6847-1522
E-MAIL:pmmgabineteprefeito@bol.com.br
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI Nº 1148/2001 de 19 de Março de 2.001

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em sessão ordinária realizada em 12 de Março de 2.001, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a repassar verba, mensalmente, durante o exercício de 2.001, no valor de R$2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta Reais), durante 10 (dez) meses, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município.

Artigo 2º - As Associações de Pais e Mestres - APM, beneficiadas e os valores do repasse são os seguintes:

1	APM EE Santa Rita de Cássia		240,00
2	APM EE Biguá		240,00
3	APM EE Prof. Sylas Baltazar de Araújo, assim especificados:		240,00
	3.1 Sede	120,00	
	3.2 EE Biguazinho	60,00	
	3.3 EE Felizarda	60,00	
4	APM EE Bairro Engano		120,00
5	APM Prof. Armando Gonçalves		100,00
6	APM Prof. Maria José M. de Carvalho, assim especificados:		460,00
	6.1 Sede	240,00	
	6.2 EMEF Vista Grande	120,00	
	6.3 EMEF Ribeirão Bonito	100,00	
7	APM Diogo Ribeiro, assim especificados:		910,00
	7.1 EE Faú - Capela	60,00	

	7.2	EE Faú - Melamico	60,00	
	7.3	EE Engenho	60,00	
	7.4	EE Pedra do Largo (Kiri)	60,00	
	7.5	EE Pedra do largo (Ponte)	60,00	
	7.6	EE Manuel Gonçalves	60,00	
	7.7	EE Mono	60,00	
	7.8	EE Posse Nova	60,00	
	7.9	EE Ribeirão do Julio	60,00	
	7.10	EE San Remo	60,00	
	7.11	EE Sítio Sumidouro (Faú)	100,00	
	7.12	EE Theagem	60,00	
	7.13	EE Lambari	60,00	
	7.14	E E kamaiti	90,00	
8	APM Walfredo Lauro Luppi, assim especificados:			120,00
	8.1	EMEI Pedro Barros	60,00	
	8.2	EMEF Brangel	60,00	
9	APM EMEIEF de Miracatu, assim especificados:			390,00
	9.1	EMEF Peniche	60,00	
	9.2	EMEF Fazenda Sumidouro (Barra Funda)	90,00	
	9.3	EMEF Barra Funda	60,00	
	9.4	EMEF Panelas	60,00	
	9.5	EMEF Moraes	120,00	

Artigo 3º - As verbas serão repassadas em nome das APM, que terão o encargo de prestar contas mensais à Municipalidade.

Artigo 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a repassar no exercício de 2.001, mensalmente, recursos financeiros a título de subvenção, às seguintes entidades beneficentes:

a) **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA "LÚCIA FILIPPINI"**, personalidade jurídica nº 8.913, Livro "A", nº 14, em 25/08/72, Cartório Dr. Arruda, inscrita no CNPJ sob o nº 61.601.183/0001-95, isento de inscrições estadual e

municipal, registrado no CNSS como entidade filantrópica pelo Proc. nº 251.586/75, reconhecido de utilidade pública Municipal nº 7.268 de 20/11/67, Estadual nº 2.353 de 04/09/73 e Federal nº 73.804 de 12/03/74;

b) **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DOS IDOSOS DE MIRACATU**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.162.950/0001-73;

c) **APAE** - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Miracatu, inscrita no CNPJ sob o nº 57.740.359/0001-12;

d) **PROHUMI - Promoção Humana de Miracatu**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.673.453/0001-05;

Artigo 5º - *O valor da subvenção corresponderá a R$400,00 (quatrocentos Reais) mensais, durante 12 meses, para cada uma das entidades mencionadas no artigo anterior, retroativo a janeiro de 2.001, com exceção da subvenção concedida à PROHUMI - Promoção Humana de Miracatu, que será de R$7.400,00 (sete mil e quatrocentos Reais), mensais.* ***(alterado pela Lei nº 1150 de 17/04/2001).***

Artigo 6º - Será repassada, a título de subvenção, a quantia de R$2.370,60 (dois mil, trezentos e setenta Reais e sessenta centavos), mensalmente, durante 12 meses, ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, também retroativo a Janeiro de 2.001.

Artigo 7º - As entidades contempladas com a subvenção, inclusive o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficam obrigadas a demonstrar a aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas com o prazo improrrogável de 30 dias a contar da data do recebimento da verba, diretamente no Setor de Contabilidade na Prefeitura Municipal, encaminhando-se cópia à Câmara Municipal de Miracatu.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em pagamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 19 de Março de 2.001

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal